DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Areal.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

- O repasse financeiro será em parcela única no valor de

Art. 3º - O repasse financeiro será em parcela única no valor de R\$4.000.000,000 (quatro milhões de reais) no ano.
Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.
Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.

beração. Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações

de custeio nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS. **Art. 8º** - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos sistemas de informação

Art. 9º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo muni-cípio, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de

capió, na inima estabelecta riesta beliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2024.

Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revoados as disposições em contário. ção ficando revogadas as disposições em contrário.

> Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024 CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente

ld: 2614735

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 9.127 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA O APOIO FINANCEIRO AO MUNICI-PIO DE TANGUÁ, E FIXA SUAS DIRETRIZES -ANO 2024.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no

uso de suas atribuições e; CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde -SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras provi-
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospital (PNHOSP), de la constituição de Atenção Hospital (PNHOSP), que la constituição de Atenção Hospital (PNHOSP). pitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de
- a documentação anexado ao processo SEI-080001/037511/2024;
- 11ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 05/12/2024

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Tanguá.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O repasse financeiro será em parcela única no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) no ano.

Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que

não pode ser modificado. Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deli-

Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta cor-rente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira. **Art. 7º** - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS.

- O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos sistemas de informação oficiais.

Art. 9º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo muni-

na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2024. Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação. **Art. 12** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua públicação ficando revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 9.128 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 PACTUA O APOIO FINANCEIRO AO MUNICI-PIO DE PETRÓPOLIS, E FIXA SUAS DIRETRI-

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

ZES - ANO 2024.

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos servicos correspondentes
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União. Esta-

- dos, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a as-sistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras provi-dências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hos-pitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), es-tabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hos-pitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- o município possui unidades hospitalares com atendimento de média e alta complexidade:
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de

a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/037513/2024.

Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Petrópolis.
Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Unico de Saúde.

Art. 3º - O repasse financeiro será em parcela única no valor de R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) no ano.

Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado. Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deli-

Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira. Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações

de custeio nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS.

Art. 8º - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos sistemas de informação

Art. 9º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo muni-cípio, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de

cipio, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2024.

Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

ld: 2614737

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 10/12/2024

PROCESSO № SEI-080002/001925/2024 - ADJUDICO e HOMOLO-GO o resultado do Pregão Eletrônico nº 065/2024, cujo objeto é Aquisição de Insumos, em favor das empresas: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLO-GIOS LTDA (39.707.683/0001-57), classificada nos itens 01 e 03, no valor de R\$ 1.600.728,66 (um milhão, seiscentos mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos); NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (32.350.180/0001-28), classificada no item 02, no valor de R\$ 415.812,88 (quatrocentos e quinze mil oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos);ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI (19.844.928/0001-80), classificada no item 04, no valor de R\$ 2.937.021,10 (dois milhões, novecentos e trinta e sete mil vinte e um reais e dez centavos); ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (31.504.080/0001-46), classificada no item 05, no valor de R\$ 203.928,85 (duzentos e três mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). Valor Total Adjudicado: R\$ 5.157.491,49 (cinco milhões e cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos). Despacho de Homoventa PROCESSO Nº SEI-080002/001925/2024 - ADJUDICO e HOMOLOventa e um reais e quarenta e nove centavos). Despacho de Homologação (doc. 88719531).

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 10/12/2024

PROCESSO Nº SEI-080002/003496/2024 - ADJUDICO e HOMOLO-GO o resultado do Pregão Eletrônico nº 62/2024, cujo objeto é AQUI-SIÇÃO DE MEDICAMENTOS, em favor das empresas: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (MATRIZ) (10.586.940/0001-68), vencedora dos itens 01, 04 e 10, no valor total de R\$ 8.640.797,05 (oito milhões, seiscentos e quarenta mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos); PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.355.394/0002-32), vencedora do item 02, no valor total de R\$ 662.018,40 (seiscentos e sessenta e dois mil dezoito reais e quarenta centavos); DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA (02.424.344/0001-53), vencedora dos itens 03 e 09, no valor total de R\$ 7.239.085,44 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil oitenta e cinco reais e quarenta e quarto zentos e trinta e nove mil oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA (12.499.494/0002-60), vencedora dos itens 05, 07 e 08, no valor total de R\$ 4.027.011,00 (quatro milhões, vinte e sete mil onze reais). O item 06 restou fracassado. Despacho de Homologação (doc. 88714977).

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6308 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PA-RA O ANO LETIVO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030001/098033/2024, e

- o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula es-
- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:

- o disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estu-dos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação
- a Resolução SEEDUC nº 6303 de 08 de novembro de 2024 estabelece normas de Avaliação do desempenho escolar nas Unidades de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providên-
- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Estadual de Ensino

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer o calendário escolar da Rede Pública Estadual de Ensino para o ano letivo de 2025 para as unidades escolares da Rede SEEDUC, observando a oferta de cursos, conforme disposto nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Resolução.
- Art. 2º O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade da Direção da unidade escolar, sob a orientação e supervisão da Diretoria Regional Pedagógica.

Parágrafo Único - Cabe à direção da unidade escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2025 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

- Art. 3º A educação de jovens e adultos semipresencial ofertada nos CEJA seguirá o Calendário Escolar 2025 publicado em Resolução própria da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Art. 4º O calendário escolar Indígena para o Ensino Fundamental I seguirá o disposto na Resolução SEEDUC nº 6275 de 25 de julho de 2024, que inclui o anexo VII: Calendário escolar Indígena Especial para o Ensino Fundamental I na Resolução SEEDUC nº 6211 de 29 de novembro de 2023, que estabelece o calendário escolar para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.
- Art. 5º Até que se conclua o Calendário escolar Indígena Especial para o Ensino Fundamental I, instituído pela Resolução SEEDUC nº 6275 de 25 de julho de 2024, o calendário escolar Indígena para o Ensino Fundamental II permanecerá com organização bimestral.
- Art. 6° Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, a unidade escolar, em acordo com o Conselho Escolar, deverá estabelecer a reposição em dia não previsto como letivo, como sábados ou dias de recesso escolar ou eventuais dias de pontos facultativos, devendo este dia ser comunicado e autorizado pela Diretoria Regional Pedagó-
- § 1º Quando acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade da Administração Pública e eventuais paralisações comprometerem o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394/1996, os dias reservados ao recesso escolar, em todo ou em sua parte, serão utilizados como dias letivos
- § 2º A alteração do período do recesso escolar mencionada no § 1º, alcançará os discentes matriculados e os docentes em exercício nas respectivas unidades escolares onde existirem as ocorrências
- § 3º Compete à Diretoria Regional Pedagógica acompanhar o fiel cumprimento da carga horária de reposição praticada pela escola
- Art. 5º Os períodos disponíveis para realização dos Conselhos de Classe têm por princípio possibilitar aos Diretores planejar as reuniões de acordo com a realidade escolar, podendo organizá-los por turno.
- § 1º O dia do Conselho de Classe constitui-se em dia letivo, garantindo o cumprimento do preceito legal, devendo ser realizado em até 50% (cinquenta por cento) do horário de cada turno.
- § 2º Compete à Diretoria Regional Pedagógica organizar, junto das unidades escolares, as datas e horários de realização dos Conselhos de Classe, respeitando o período estabelecido pelo calendário escolar, bem como realizar o acompanhamento dos mesmos. Art. 7º - A reunião de pais e responsáveis deverá ser realizada em
- dia e horário definidos pela direção da escola, respeitando o período determinado no Calendário Escolar, de acordo com possibilidade de maior participação dos responsáveis. Parágrafo Único - Este dia poderá ser utilizado também, para a rea-

lização da Feira de Doação de Livros em observância à determinação do art. 4º da Resolução SEEDUC nº 5.579, de 26 de outubro de Art. 8º - O Censo Escolar constitui-se como instrumento norteador

das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, no prazo estabelecido pelo órgão próprio do MEC. Parágrafo Único - O Censo Escolar tem como referência a última

Art. 9º - Durante o período letivo, as unidades escolares deverão pro-

quarta-feira do mês de maio.

- I No início de cada período letivo, ações pedagógicas práticas que simulem situações de emergência e pânico, em atendimento ao previsto na Deliberação CEE nº 388, de 08 de dezembro de 2020;
- II O desenvolvimento de ações e medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática (Bullying), em atendimento a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 e a Lei Estadual nº 6401, de 05 de março de 2013, estabelece a primeira semana de abril como a Semana de Combate ao Bullying e Cyberbullying;
- III A Semana de Prevenção à Violência nas Escolas, que tem por objetivo a conscientização da comunidade escolar sobre as possíveis origens e consequências da violência no ambiente escolar e estratégias para combatê-la, em atendimento ao disposto na Lei Estadual no 7409, de 10 de agosto de 2016; IV - A Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História, no
- âmbito das escolas de educação básica do País, campanha a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, em atendimento ao estabelecido na Lei 14.986 de 25 de setembro de
- V A Semana Cultural Interescolar, aberta à participação dos responsáveis e à comunidade em geral, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, consoante o disposto na Lei 14.988 de 25 de setembro de 2024.
- Art. 10 Conforme estabelecido na Deliberação CEE nº 357, de 26 de julho de 2016, a certificação é de exclusiva responsabilidade das unidades escolares e no âmbito da Secretaria de Estado de Educação deve ser autenticada pelo Órgão Regional de Inspeção Escolar.
- $\S\ 1^{o}$ A Campanha de Certificação para os estudantes concluintes do período letivo de 2024 e 2024.2, terá duração de 3 ciclos, tendo como Dia da Certificação, o dia 21 de março de 2025. § 2º - A Campanha de Certificação para os estudantes concluintes do
- período letivo 2025.1, terá duração de 3 ciclos, tendo como Dia da Certificação, o dia 10 de outubro de 2025. Art. 11 - Cabe à Subsecretaria de Gestão de Ensino dirimir eventuais
- dúvidas, assim como orientar em casos omissos
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA Secretária de Estado de Educação